



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ SIZENANDO

0000733D40007E00278F00786403392F

PROJETO DE LEI Nº/2020

Altera a Lei Municipal n.º 6.294/2015, acrescentando os parágrafos 8º e 9º ao "artigo 5º" da mesma, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o § 8º no art. 5º da Lei Municipal n.º 6.294/2015, com a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)

(...)

§ 8º Quando a leitura por qualquer motivo não puder ser realizada, o valor do consumo acrescido de eventual diferença do mês ou meses anteriores não poderá ser usado para mudança na faixa de consumo prevista nas tabelas do anexo da presente lei, devendo permanecer o enquadramento de faixa pelo valor do consumo originário, sem levar em conta o acréscimo de outros meses."

Art. 2º Fica criado o § 9º no art. 5º da Lei Municipal n.º 6.294/2015, com a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)

(...)

§ 9º Quando a leitura por qualquer motivo não puder ser realizada, os valores relativos à eventuais diferenças (acréscimos) deverão ser cobrados divididos no mesmo número de meses em que não fora realizada a leitura."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2020.

José Sizenando dos Santos Lopes
Vereador